

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72





Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida A d m i n i s t r a ç ã o : 2025/2028

LEI Nº 1.645 DE 24 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza a adesão do Município de Rio Espera/MG ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - Codap, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Rio Espera/MG promoverá a proteção e defesa do consumidor em seu território de forma consorciada, delegando ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP a responsabilidade pela criação, regulamentação e implementação dos serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização e aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Caberá ao CODAP o planejamento, elaboração, coordenação e execução da política regional de proteção e defesa do consumidor.

- Art. 2º Fica ratificado o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do CODAP, denominado PROCON Regional, conforme disposto na Resolução anexa a esta Lei.
- Art. 3º O atendimento ao consumidor no âmbito dos municípios integrantes do CODAP será realizado de forma contínua pelas Unidades Locais do PROCON Regional.

Parágrafo único. A fiscalização das relações de consumo, sob responsabilidade do PROCON Regional, será realizada conforme a demanda da sociedade e conforme seu planejamento anual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos ao CODAP, para atuarem no âmbito do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, assim como bens móveis e imóveis especificados no Contrato de Programa.





MUNICÍPIO DE RIO ESPERA ESTADO DE MINAS CERAIS

24.179.665/0001-72





Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida A d m i n i s t r a ç â o : 2025/2028

Parágrafo único. Para garantir o atendimento ao consumidor residente no município, este deverá ceder ao consórcio um servidor, preferencialmente concursado e com escolaridade mínima de nível médio, além de disponibilizar o espaço físico necessário para a realização dos atendimentos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente, a fim de atender às despesas decorrentes do Contrato de Programa a ser firmado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 24 de junho de 2025.

Márcio de Miranda Assis Prefeito Municipal